



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

JUSTIFICATIVA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, PARA ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS: PNAF, AEE, PNAI, PNAI MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL, PNAP, PNAEM E EJA, NAS ESCOLAS LOCALIZADAS NAS REGIÕES DOS RIOS TAPAJÓS, ARAPIUNS E PLANALTO ALDEIAS INDÍGENAS.

FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 11.947/2009, LEI Nº 14.660/2023, RESOLUÇÃO Nº06/2020 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 03/2025 E APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI Nº 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de Educação com o intuito de atender aos seus departamentos e órgãos vinculados, bem como, aos programas ligados à educação da rede pública municipal, vem por meio deste, introduzir processo de Chamada Pública por Credenciamento.

No que se refere **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, PARA ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS: PNAF, AEE, PNAI, PNAI MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL, PNAP, PNAEM E EJA, NAS ESCOLAS LOCALIZADAS NAS REGIÕES DOS RIOS TAPAJÓS, ARAPIUNS E PLANALTO ALDEIAS INDÍGENAS**, o Núcleo Técnico de Alimentação Escolar apresentou sua demanda através do DFD (Documento de Formalização de Demanda) e Estudo Técnico Preliminar.

A Secretaria Municipal de Educação, visando sobretudo atender o que preconiza a Lei nº 11.947/2009, com seu artigo 14, alterado pelo Lei nº 14.660/2023, Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 03/2025, com a garantia de fornecimento de alimentação escolar em quantidade e qualidade suficiente para atender aos alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino, por delegação da rede (termo de anuência PNAE e termo de adesão PEAE), onde o direito humano a alimentação é garantido na Constituição Federal de 1988, artigo 208. O fornecimento diariamente da alimentação escolar está em consonância com os objetivos do programa Nacional de Alimentação Escolar e que corresponde a manutenção de hábitos e costumes alimentares para assegurar valores nutricionais ao público estudantil durante a permanência no ambiente escolar, desta forma contribuindo com o ensino e aprendizagem do educando

Investir em uma alimentação saudável, é prezar pelo crescimento e desenvolvimento, respeitando as fases de cada aluno (a). Com o incentivo de uma alimentação nutritiva, nossas crianças e os adolescente terão o estímulo para crescerem de forma mais saudável, ajudando a protegê-los de doenças futuras e prevenindo da má nutrição em todas as suas formas.

A ideia Central de alimentação, hoje, é um direito reconhecido constitucionalmente como um direito humano, “compreendendo um padrão alimentar adequado às necessidades biológicas, sociais e culturais dos indivíduos, de acordo com as fases do curso da vida e com base em práticas alimentares que assumam os significados socioculturais dos alimentos” (Portaria Interministerial nº 1.010, artigo 2º – MEC



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

e Ministério da Saúde, Institui as diretrizes para a Promoção da Alimentação Saudável nas Escolas de educação infantil, fundamental e nível médio das redes públicas e privadas, em âmbito nacional).

Em conformidade, a conexão entre a agricultura familiar e a alimentação escolar fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pela **Lei nº 11.947/2009** e pela Resolução nº 06/2020, art. 5º.

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III - a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

IV - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

VI - o direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

A Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, que alterou o art. 14 da Lei nº 11.947/2009,

determina do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo **30%** (trinta por cento) deve ser utilizado na compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres. O §3º do referido artigo, cita que a aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o caput, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.

A aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar fortalece as diretrizes do PNAE, ao proporcionar o acesso a alimentos frescos e saudáveis, observada a sazonalidade e os hábitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

e culturas alimentares locais. A medida impulsionará o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para aquisição de gêneros alimentícios produzidos em âmbito local, fomentando circuitos e atividades de produção para a entrega do campo diretamente para as escolas.

As legislações vigentes, estabelecem que a alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, sendo frisado que o recurso do PNAE é de caráter complementar e será promovida e incentivada com vista ao atendimento dos alunos correspondente ao período em que os mesmos estiverem desenvolvendo suas atividades no âmbito do ambiente escolar.

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação atende aos alunos da rede municipal e rede estadual de ensino através do termo de anuência anual constante da delegação de rede, conforme Art.12º. da resolução 06/2020, gerenciando a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos exclusivamente para a alimentação escolar de alunos matriculados em seus distintos programas de alimentação sendo: **PNAF, AEE, PNAI, PNAI MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL, PNAP, PNAEM E EJA, NAS ESCOLAS LOCALIZADAS NAS REGIÕES DOS RIOS TAPAJÓS, ARAPIUNS E PLANALTO ALDEIAS INDÍGENAS.**

Considerando as orientações constantes na segunda edição do Guia Alimentar para a População Brasileira, do Ministério da Saúde que preconiza a alimentação adequada e saudável baseada no consumo de alimentos **in natura** ou minimamente processados, devendo ser limitado o consumo de alimentos processados e evitando o consumo de alimentos ultraprocessados;

Considerando que de acordo com a resolução nº. 06, sessão II art.29, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e quilombolas, conforme o art.14, da lei 11.947/2009, alterado pela lei nº14.660, de 23 de agosto de 2023, onde também prioriza-se os grupos formais e informais de mulheres.

Considerando a implementação da política educacional por parte da SEDUC, na oferta de vagas para o ensino médio sistema modular na região de rios e regular para o planalto, resultará em um aumento do per capita da alimentação escolar nos cardápios;

Por considerar a produção de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar na região dos rios Tapajós, Arapiuns e aldeias indígenas da região do Planalto, os produtores rurais localizados nestas regiões, poderão apresentar projetos de vendas para atendimento diretamente nas escolas destas comunidades com o fornecimento de produtos **in natura**, obedecendo os critérios de seleção conforme Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, e Lei 14.660/2023, amparado pela Nota Técnica nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE.

Considerando a Nota Técnica Nº3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE, PROCESSO N°23024.000737/2018-78, quanto a participação de Povos e Comunidades tradicionais no Programa Nacional de Alimentação Escolar, no que tange a utilização do Número de Identificação Social-NIS, sendo: indígenas, Quilombolas, Extrativistas, Ribeirinhos em AUSÊNCIA da apresentação de CAF. Insta destacar que há uma orientação para as entidades executoras no item 4.6.7 na Citada Nota Técnica quanto a aceitação do registro de povos e Comunidades Tradicionais quanto ao NIS no caso de ausência de apresentação de CAF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

De acordo com a Nota Técnica Nº 3/2020/6^aCCR/MPF, a alimentação é intimamente ligada à vida dos povos e comunidades tradicionais, pois faz parte do imaginário desses grupos sociais e de seu cotidiano, conta suas histórias e suas origens. Desse jeito, é considerada elemento integrante do patrimônio cultural imaterial desses grupos sociais. Por isso, a alimentação tradicional deve ser valorizada a partir das suas próprias práticas e da importância de seu papel para a manutenção e reprodução da agrobiodiversidade.

Nesse sentido, o fornecimento de alimentos industrializados às terras de Povos e Comunidades Tradicionais (PTCs), sem a priorização no fornecimento de alimentos tradicionais próprios de cada povo, além dos danos culturais e à saúde, gera um aumento exponencial de resíduos (lixo não orgânico) nas aldeias, que em sua imensa maioria não possuem formas adequadas de descarte de referidos resíduos (sacos plásticos, latas, entre outros (Nota Técnica Nº 01/2017/ADAF/SFA-AM/MPF). Ademais, a aquisição de produtos para alimentação escolar que não seja diretamente das populações locais, em territórios extensos, como no estado do Pará, agrava outros problemas como custo com transporte, armazenamento e conservação dos gêneros alimentícios (Nota Técnica Nº 3/2020/6^aCCR/MPF).

A aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar fortalece as diretrizes do PNAE, ao proporcionar o acesso a alimentos frescos e saudáveis, observada a sazonalidade e os hábitos e culturas alimentares locais. A medida impulsionará o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para aquisição de gêneros alimentícios produzidos em âmbito local, fomentando circuitos e atividades de produção para a entrega do campo diretamente para as escolas.

Em conformidade com a Nota Técnica Nº 3/2020/6^aCCR/MPF os alimentos produzidos pelas populações tradicionais, à semelhança daqueles destinados ao consumo familiar, ficam dispensados de registro, inspeção e fiscalização com base na legislação vigente. Obedecerão, assim, aos processos próprios de produção, conforme sua cultura e costumes.

Segundo a Nota Técnica Nº 3/2017/COPE/CGPC/DPDS-FUNAI, com a ampliação do conceito de autoconsumo – estabelecido no art. 7º do Decreto 8.471/2015, naquilo que alterou o Decreto 5.741/2006, ficou determinado que a produção rural para a preparação, a manipulação ou a armazenagem doméstica de produtos de origem agropecuária para consumo familiar, ficará dispensada de registro, inspeção e fiscalização.

Nessa perspectiva, esse processo de aquisição de gêneros alimentícios está regulamentado nos termos da Lei nº10.831, de 23/12/2003; Lei nº11.947, de 16/06/2009; Lei 12.512, de 14/10/2011; Lei nº14.660, de 23/08/2023; Decreto nº6.323, de 27/12/2007; Resolução nº 06, de 08/05/2020; Resolução nº 20, de 02/12/202; da Nota Técnica nº3744623/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE; Nota Técnica Nº 3/2020/6^aCCR/MPF; Nota Técnica Nº 01/2017/ADAF/SFA-AM/MPF e da Nota Técnica Nº 3/2017/COPE/CGPC/DPDS-FUNAI.

Desse modo, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Educação atende aos alunos da rede municipal e rede estadual de ensino através do termo de anuência anual constante da delegação de rede, conforme Art.12º. da resolução 06/2020, gerenciando a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos exclusivamente para a alimentação escolar de alunos matriculados em seus distintos programas de alimentação: ensino fundamental regular, pré escola, educação de jovens e adultos, atendimento especializado AEE, ensino médio e indígenas. Ademais, considerando- se a implementação da política



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Ansyio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

educacional por parte da SEDUC, na oferta de vagas para o ensino médio sistema modular na região de rios e regular para o planalto, o que impactará em um aumento do per capita da alimentação escolar nos cardápios.

Nesse contexto, a Resolução nº 3/2025 que segue as orientações constantes na segunda edição do Guia Alimentar para a População Brasileira, do Ministério da Saúde que preconiza a redução gradual da aquisição de alimentos processados e ultraprocessados na alimentação escolar, limitando-se a 10% (dez por cento) do recurso do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em 2026, para esse grupo alimentar. Além disso, visa a otimização de uma alimentação saudável baseada no consumo de alimentos *in natura* ou minimamente processados, esses que são tradicionalmente a base alimentar dos Povos e comunidades Tradicionais (PCTs) da Amazônia.

Tendo em conta que de acordo com a Lei 15.226 de 30 de setembro de 2025, estabelece que a partir de 1º de janeiro de 2026, o percentual de aquisição mínimo passará de 30% para 45%, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e quilombolas, conforme o art.14, da lei 11.947/2009, alterado pela lei nº14.660, de 23 de agosto de 2023, onde também prioriza-se os grupos formais e informais de mulheres.

Dessa maneira, por considerar a produção de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar na região de rios, os produtores rurais localizados nestas regiões, poderão apresentar projetos de vendas para atendimento diretamente nas escolas destas comunidades com o fornecimento de produtos *in natura* e minimamente processados, obedecendo os critérios de seleção conforme resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, e Lei 14.660/2023, amparado pela NOTA TÉCNICA nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE e, LEI 14.660, de 3 DE AGOSTO DE 2023,NOTA TÉCNICA Nº09/2021/SAF/MAPA, NOTA TÉCNICA CATRAPOVOS Nº01/2023 MPPA, RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº001/2024 MPPA/8ª.PJ/CAST/7ª.PJ/MAR/6ª.PJ/ATM/4ª.PJ/RED.

Sobre os critérios de seleção, importa registrar que para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das regiões geográficas imediatas, grupo de projetos das regiões intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do País. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - O grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata, tem prioridade sobre o de região geográfica intermediária, o do estado e do País.

III - O grupo de projeto de fornecedores da região geográfica intermediária tem prioridade sobre o do estado e do País

IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

Av. Dr. Ansyio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a Prefeitura de Santarém por interveniência da Secretaria Municipal de Educação não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização.

No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme CAF Jurídica.

Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

• ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO

Os quantitativos estimados para a contratação são resultantes do levantamento de necessidade em servir alimentação saudável, utilizando o consumo diariamente fortalecendo a segurança alimentar e nutricional do aluno, conforme os detalhamentos constantes nos anexos deste instrumento. As aquisições dos produtos compreendem os seguintes itens:

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
01	AÇAÍ PRONTO PARA CONSUMO	Produto líquido (viscoso) de cor roxa, com cheiro característico e natural, não fermentado, não alcoolizado, sem aditivos químicos de qualquer natureza, preparado com frutas sadias, limpas e isenta de parasitas, embalagem de 1 litro, deve ser produzido e entregue na escola com no máximo 1 hora após a preparação, respeitando a NT nº03/2020/6CCR/MPF- AM e NT CATRAPOVOS-PARÁ Nº01/2023	Litro	2536
02	ACEROLA FRUTA	Frutas sãs, colhidas em ponto de maturação para consumo em forma de suco.	Kg	1905
03	BANANA FRUTA IN NATURA.	Regional de primeira qualidade, palmas limpas, integrais, fresca, ter atingido o grau de evolução completo do tamanho. Que seja transportado em condições de higiene e conservação adequadas.	kg	3170
04	BANANA VERDE	Regional de primeira qualidade, palmas limpas, integrais, fresca, ter atingido o grau de evolução completo do tamanho. Que seja transportado em condições de higiene e conservação adequadas.	Kg	1902
05	BATATA DOCE	Limpas, integrais, fresca, livre de umidade externa anormal, com as características de qualidade preservadas.	Kg	1521
06	BACABA PRONTO PARA CONSUMO	Produto líquido (viscoso) de cor e cheiro característico e natural, não fermentado, não alcoolizado, sem aditivos químicos de qualquer natureza, preparado com frutas sadias, limpas e isenta de parasitas, embalagem de litro, deve ser produzido e entregue na escola com no máximo 1 hora após a preparação, respeitando a NT nº03/2020/6CCR/MPF-AM e NT CATRAPOVOS-PARÁ Nº01/2023	Litro	1268
07	BEIJU REGIONAL	Produto derivado da mandioca ou macaxeira, embalagem de preparado de acordo com a tradição da cultura alimentar, devendo ser acondicionado para transporte com as condições		634



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Ansyio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

		necessários a garantia de consumo nos moldes tradicionais.	Kg	
08	BOLO DE MACAXEIRA	Produzido a base de macaxeira, preparado com os ingredientes regionais de acordo com a tradição da cultura alimentar, devendo ser acondicionado para transporte com as condições necessários a garantia de consumo nos moldes tradicionais.	Kg	1268
09	CAJU FRUTA.	Frutas sãs, colhidas em ponto de maturação para consumo em forma de suco.	Kg	1902
10	CARÁ ROXO Kg.	Produto deverá ser entregue sem partes podres ou com avarias, deverá apresentar grau de maturação tal que permita suporte a manipulação e o transporte em condições adequadas para o consumo.	Kg	1521
11	CHEIRO VERDE 200g.	Maço limpo, integral, fresco, livre de umidade externa anormal, com as características de qualidade preservadas, entregues em embalagens individuais pesando 200g.	Pct	1585
12	COUVE REGIONAL 200g.	Maço limpo, integral, fresco, livre de umidade externa anormal, com as características de qualidade preservadas, entregues em embalagens individuais pesando 200g.	Pct	1900
13	COLORAU 100g.	Pó obtido pela mistura de sementes de urucum selecionado e de boa procedência, limpo de resíduos estranhos, fabricado de forma tradicional, pacotes individuais em embalagem de 100g respeitando a NT n°03/2020/6CCR/MPF e NT CATRAPOVOS-PARÁ N°01/2023	Pct	2536
14	CUPUA-AÇU FRUTA.	Frutas sãs, colhidas em ponto de maturação para consumo em forma de suco. Deverá ser entregue sem casca.	Kg	1268
15	FARINHA DE MANDIOCA Kg.	Produzida a partir das raízes, torrada, isenta de matéria terrosa, livre de umidade, de sabor agradável, entregue em embalagem sustentável de acordo com os moldes tradicionais.	Kg	5170
16	FARINHA DE TAPIOCA 500g.	Farinha branca, grossa, torrada, isenta de matéria terrosa, livre de umidade, embala em pacote de 500g	Pct	1902
17	FEIJAO REGIONAL	Deverá ser entregue debulhado da vagem, seco, sem sujidades, em embalagem de 1 kg.	Kg	1016
18	GOMA DE MANDIOCA Kg.	Embalado em pacotes individuais em embalagem plástica primária transparente de 1 kg, goma fresca, lavada.	Kg	1900
19	GOIABA FRUTA	Frutas sãs, colhidas em ponto de maturação para consumo em forma de suco.	Kg	1520
20	GALINHA CAIPIRA	Inteira, limpa, abatida nos moldes tradicionais, sem cabeça e sem pés respeitando a NT n°03/2020/6CCR/MPF-AM e NT CATRAPOVOS-PARÁ N°01/2023	Kg	2850
21	JERIMUM Kg.	Limpo, integral, fresco, produzido e colhido na região, ter atingido o grau de evolução completo do tamanho e o grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação e logística até o destino final	Kg	2540
22	LARANJA REGIONAL	Limpa, íntegra, fresca, produzida e colhida na região, ter atingido o grau de evolução completo do tamanho e o grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação e logística até o destino final.	Unid.	12666
23	LIMÃO REGIONAL.	Limpo, fresco, produzido e colhido na região, permita suportar a manipulação e logística até o destino final.	Kg	4470
24	MAXIXE Kg.	Limpo, integral, fresco, produzido e colhido na região.	Kg	670
25	MILHO VERDE IN NATURA	As espigas deverão ser entregues com palhas, com grãos formados próprios para ponto de cozimento.	Kg	1585
26	MACAXEIRA RAIZ	Produzida para consumo, deverá ser entregue em raízes naturais, de tamanho ideal para consumo.	Kg	1016
27	MASSA DE CRUEIRA.	Deverá ser apresentada seca, pronta para preparações típicas regionais nos moldes da tradição e hábitos alimentares, embalagem de 1 kg.	Kg	634
28	MURUCI FRUTA.	Frutas sãs, colhidas em ponto de maturação para consumo em forma de suco.	Kg	1140
29	MELANCIA	Limpa, íntegra, fresca, produzida e colhida na região, ter atingido o grau de evolução completo do tamanho e o grau de maturação que lhe permita	Kg	3040



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Ansyio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

		suportar a manipulação e logística até o destino final.		
30	PIMENTINHA DE CHEIRO	Limpa, íntegra, fresca, e madura com as características de qualidade preservadas.	Kg	635
31	PIMENTÃO REGIONAL.	Limpo, íntegro, fresco, e maduro com as características de qualidade preservadas.	Kg	635
32	OVOS DE GALINHA	Graúdos, limpos. Deverá ser entregue diretamente nas escolas, respeitando a NT nº03/2020/6CCR/MPF-AM e NT CATRAPOVOS-PARÁ Nº01/2023	Und	13000
33	PATAUÁ PRONTO PARA CONSUMO.	Produto líquido (viscoso) de cor e com cheiro característico e natural, não fermentado, não alcoolizado, sem aditivos químicos de qualquer natureza, preparado com frutas sadias, limpas e isenta de parasitas, embalagem de litro, deve ser produzido e entregue na escola com no máximo 1 hora após a preparação, respeitando a NT nº03/2020/6CCR/MPF- AM e NT CATRAPOVOS-PARÁ Nº01/2023	Litro	1268
34	POLPA DE CAJU 500g	Polpa de fruta regional, produzido com frutos sã, conforme normas de produção, sem corantes, congeladas em pacotes individuais de 500gdevêrá ser entregue diretamente nas escolas, possuir o serviço de inspeção municipal	Pct	2280
35	POLPA DE GOIABA.	Polpa de fruta regional, produzido com frutos sã, conforme normas de produção, congeladas em pacotes individuais de 500g, entregue diretamente nas escolas. devendo possuir o serviço de inspeção municipal para produtos de origem vegetal.	Pct	2280
36	POLPA DE ACEROLA.	Polpa de fruta regional, produzido com frutos sã, conforme normas de produção, congeladas em pacotes individuais de 500g, entregue diretamente nas escolas devendo possuir o serviço de inspeção municipal para produtos de origem vegetal.	Pct	2280
37	POLPA CUPU AÇU.	Polpa de fruta regional, produzido com frutos sã, conforme normas de produção, congeladas em pacotes individuais de 500g, entregue diretamente nas escolas devendo possuir o serviço de inspeção municipal para produtos de origem vegetal.	Pct	2280
38	POLPA MURUCI.	Polpa de fruta regional, produzido com frutos sã, conforme normas de produção, congeladas em pacotes individuais de 500g, entregue diretamente nas escolas, devendo possuir o serviço de inspeção municipal para produtos de origem vegetal.	Pct	2280
39	POLPA TAPEREBÁ 500g.	Polpa de fruta regional, produzido com frutos sã, conforme normas de produção, congeladas em pacotes individuais de 500g, entregue diretamente nas escolas devendo possuir o serviço de inspeção municipal para produtos de origem vegetal.	Pct	2280
40	TUCUPI PRONTO PARA CONSUMO	Produto derivado de raízes produzido nos moldes tradicionais, próprio para consumo humano, sem a presença de conservantes ou corantes.	Litro	1900
41	TAPEREBÁ FRUTA.	Frutas sã, colhidas em ponto de maturação para consumo em forma de suco.	Kg	760
42	TANGERINA REGIONAL.	Limpa, íntegra, fresca, produzida e colhida na região, ter atingido o grau de evolução completo do tamanho e o grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação e logística até o destino fina, respeitando a sazonalidade da safra.	Und.	12666



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

Os quantitativos estimados para a contratação são resultantes do levantamento da necessidade de consumo para fortalecer nutricionalmente os alunos, durante o período em que permanecerem no ambiente escolar. Insta destacar que como previsão de consumo para o ano letivo de 2026, serão ampliadas novas matrículas nos ensinos fundamental e médio no ensino regular e em tempo integral, conforme a relação das escolas que serão beneficiadas neste processo de aquisição na modalidade de entrega sistema porta a porta (diretamente da área de produção para as escolas)

A aquisição dos gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, será realizada por meio de Chamada Pública por Credenciamento, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, a realização do certame

Santarém, 24 de novembro de 2025.

**Nilton Araújo da Costa
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 1.512/2025 – GAP/PMS**

**Vanderlina Maia Gonçalves
Núcleo Técnico de Alimentação Escolar
Decreto nº 192/2025/GAP/PMS**